



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

De: Jurídico

Para: Licitações

Assunto: Processo de Inexigibilidade nº 33/2025 – Processo Licitatório nº 84/2025 - Termo de Fomento – Associação Três-Coroense de Canoagem (ASTECA) –Repasses de valores oriundos de Emendas Impositivas

PARECER JURÍDICO Nº 452/2025

I – Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade nº 33/2025, que visa a formalização de Termo de Fomento com Associação Três-Coroense de Canoagem (ASTECA) de repasses de valores oriundos de Emendas Impositivas na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinadas a custear a mão de obra da reconstrução da sede que foi destruída nas enchentes, conforme plano de trabalho e plano de aplicação em anexo.

É o sucinto relatório.

II – Fundamentação.

Inicialmente, cabe analisar o objeto das Emendas Impositivas dos ex-Vereadores Edegar Ferreira Canabarro, Egon Land e Fernando Gomes da Silva Neto em questão, veja-se:

"E que seja acrescido na despesa 9871 o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação Três-Coroense de Canoagem (ASTECA-CNPJ 91.110.528/0001-79) a fim de efetuar o pagamento de mão de obra para a reconstrução da sede que foi destruída com as enchentes, e tendo em vista que a Associação promove diversos projetos sociais focados na educação, saúde e inclusão social dos jovens e a formação de atletas, buscando o desenvolvimento holístico de cada indivíduo envolvido".

"E que seja acrescido na despesa 9203 o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação Três-Coroense de Canoagem (ASTECA-CNPJ 91.110.528/0001-79) a fim de efetuar o pagamento de mão de obra para a reconstrução da sede que foi destruída com as enchentes, e tendo em vista que a Associação promove diversos projetos sociais focados na educação, saúde e inclusão social dos jovens e a formação de atletas, buscando o desenvolvimento holístico de cada indivíduo envolvido".

"E que seja acrescido na despesa 9885 o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Associação Três-Coroense de Canoagem (ASTECA-CNPJ 91.110.528/0001-79) a fim de efetuar o pagamento de mão de obra para a reconstrução da sede que foi destruída com as enchentes, e tendo em vista que a Associação promove diversos projetos sociais focados na educação, saúde e inclusão social dos jovens e a formação de atletas, buscando o desenvolvimento holístico de cada indivíduo envolvido".

Percebe-se que as mesmas divergem do Objeto do Plano de Trabalho e Aplicação dos valores:

"Relocação de pedras e desassoreamento no trecho do rio localizado dentro do Parque das Laranjeiras".

Tal questão restou sanada Poder Legislativo Municipal com a retificação do objeto da referida Emendas nº(s) 11,12 e 17/2024, conforme observado em Ofício nº 33/2025, veja-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

"pagamento dos serviços de reconstrução da pista de canoagem no rio Paranhana, no Parque das Laranjeiras".

Outrossim, ao analisar o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 33/2025, verifica-se que a contratação em questão encontra amparo no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

O Decreto Municipal nº 2.784/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Municipal, também prevê as hipóteses de inexigibilidade. Seu artigo 17 estabelece:

"Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei".

Por fim, analisada a documentação que instrui o presente processo licitatório, verifica-se que a documentação apresentada pela Associação Três-Coroense de Canoagem (ASTECA) atende as exigências procedimentais descritas no Decreto Municipal nº 2.784/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

III – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Processo de Inexigibilidade nº 33/2025 está devidamente fundamentado e atende aos requisitos formais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, além de estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento com a formalização do Termo de Fomento, observando-se os prazos e condições constantes no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação.

Nesse sentido é o parecer jurídico.

Contudo, à apreciação Superior.

Três Coroas, 25 de junho de 2025.


Eduardo Golubcik
OAB/RS nº 108.259